

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Lei n^o 23 de 28 de maio de 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR ESCOLAS ESTADUAIS".

O Povo do município de Perquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à municipalizar as Escolas Estaduais constantes dos incisos deste artigo:

I - Escola Estadual Dom José Maria Pires, situada à rua do Campo, s/n^o, Pedra Corrida, Periquito, MG;

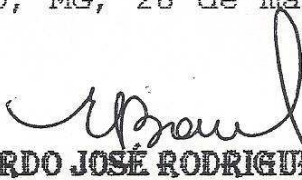
II - Escola Estadual Professora Francisca Martins Godoy, situada à Avenida das Açucenas, n^o 02, Serraria, Periquito, MG;

III - Escola Estadual São Sebastião do Baixio, situada à Avenida Felipe de Carvalho, n^o 202, São Sebastião do Baixio, Periquito, MG;

Art. 2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 28 de maio 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

RUA: SÃO LUIZ, 195 CENTRO PERIQUITO MG CEP: 35156-000
